



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE  
Rua 7 de setembro - nº 15 – Centro - Feira Grande - Estado de Alagoas.

## LEI Nº 413/2022

### ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 355/2017 – “PRÊMIO FERA GRANDE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Feira Grande, o “Prêmio Fera Grande”, com o objetivo de premiar anualmente os alunos que obtiverem melhor desempenho acadêmico no Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM.

§1º A premiação de que trata o *Caput* deste artigo compreende vantagem pecuniária com valores descritos no Anexo 1 desta Lei.

I - De acordo com a disponibilidade financeira e necessidade aparente, poderá o chefe do Poder Executivo, através de Decreto, majorar o valor da premiação.

§2º Só poderão participar do programa descrito no *Caput* deste artigo os alunos residam no município e que frequentarem integralmente o ano letivo na rede pública Municipal de Feira Grande.

§3º Os alunos matriculados em cursinhos preparatórios ofertados pelo Município de Feira Grande, gratuitamente, e que residam no município, poderão participar deste programa.

§4º Somente receberão o “Prêmio Fera Grande” os alunos que se enquadrarem na tabela descrita no anexo 1 desta lei, que obtiverem no mínimo pontuação geral igual ou superior a 650 pontos.

I – Caso nenhum aluno obtenha a pontuação mínima descrita neste parágrafo, não haverá premiação.



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE  
Rua 7 de setembro - nº 15 – Centro - Feira Grande - Estado de Alagoas.

§5º Alunos que foram premiados, não poderão mais participar nos anos seguintes, evitando assim a repetição de premiação.

Art. 2º A Secretaria de Educação, por ato de seu titular, adotará as medidas necessárias para implementação da premiação tratada nesta Lei, cabendo-lhe disciplinar os critérios e desempate dos alunos com melhor desempenho, podendo inclusive aderir a possibilidade de premiação para ambos, bem como disponibilizar anualmente o cronograma de entrega dos prêmios e divulgação dos alunos contemplados.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Feira Grande/AL, 20 de setembro de 2022.

  
**FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE  
Rua 7 de setembro - nº 15 – Centro - Feira Grande - Estado de Alagoas.

## ANEXO I

### PREMIAÇÃO:

<b>EQUIPE</b>	<b>VALOR</b>
<b>1º Colocado</b>	R\$ 3.000,00
<b>2º Colocado</b>	R\$ 2.000,00
<b>3º Colocado</b>	R\$ 1.000,00
<b>Melhor Redação</b>	R\$ 1.000,00

**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE – FRANCIANY LIRA, Secretária Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, **DECLARA** para fins de comprovação, que esta Lei de nº 413/2022, editada em 20 de setembro 2022, foi registrado em livro específico, publicado através do Portal da Transparência do Município em 21/09/2022, e arquivado nesta Secretaria Municipal de Administração em 22/09/2022, em virtude de inexistência de imprensa oficial neste Município de Feira Grande. O referido é verdade e dou fé.



**Franciany Lira**  
**Secretária Municipal de Administração**